

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1013689-61.2018.8.26.0100**

**ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA.** (“Administradora Judicial”), Administradora Judicial nomeada nos autos da **Falência** de **ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA.** (“Falida”), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 22, III, alínea “f” c/c arts. 108 a 110 da Lei nº 11.101/05, requerer a juntada do anexo Auto de Arrecadação (**Doc. 01**).

Termos em que  
pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2018.



**ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**

Administradora Judicial

Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira

CRC SP – 289633/O-3

**Fernando Gomes dos Reis Lobo**

OAB/SP 183.676

**Leandro Araripe Fragoso Bauch**

OAB/SP 286.619

**Caio Aranha Saffaro Vieira**

OAB/SP 381.931

**AUTO DE ARRECAÇÃO**
**FALÊNCIA ROLL LIFT – PROCESSO Nº 11013689-61.2018.8.26.0100**

Aos doze dias do mês de julho de 2018, nos endereços sito a Rua Uirapuru, nº 335 – Jd. São Gonçalo – Real Parque – Barão Geraldo e Estrada Municipal PLN-381, 980- Portão 2 – Parque Brasil 500 – Paulínia – SP, foi efetuada a arrecadação dos bens de propriedade da falida e de admissão temporária (imagens no documento anexo nº 01), depositados na empresa LL TEIXEIRA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Ltda., CNPJ. 59.514.623/0001-53, por meio de acordo de locação do terreno com a falida, conforme contrato (doc.2) e vinculados a ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE do processo nº: 1102156-84.2016.8.26.0100.

Os bens arrecadados ficarão depositados nos endereços supracitados, até o fim dos procedimentos de avaliação e alienação, que serão promovidos pela administradora judicial e leiloeiro indicado no processo de falência, considerando a impossibilidade de remoção pelo porte, custo e dificuldade de deslocamento.

DADOS DO BENS PRÓPRIOS	VALOR DE MERCADO
GUINDASTE DE TORRE "LINDEN COMANSA", MODELO: 21LC-290, CAPACIDADE: 18 TONELADAS, SÉRIE Nº: 14391, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007.	<b>*Aguardando Avaliação</b>
GUINDASTE DE TORRE "LINDEN COMANSA", MODELO: 21LC-400, CAPACIDADE: 18 TONELADAS, SÉRIE Nº: 14423, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007.	<b>*Aguardando Avaliação</b>
GUINDASTE DE TORRE "TEREX COMEDIL", MODELO: CTT 561 A/20, CAPACIDADE: 20 TONELADAS, SÉRIE Nº: G8910001, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO LOCALIZADO	<b>*Aguardando Avaliação</b>
GUINDASTE DE TORRE "TEREX COMEDIL", MODELO: CTT 561 A/20, CAPACIDADE: 20 TONELADAS, SÉRIE Nº: G8910003, ANO DE FABRICAÇÃO: NÃO LOCALIZADO.	<b>*Aguardando Avaliação</b>
GUINDASTE DE TORRE "LINDEN COMANSA", MODELO: 21LC-400, CAPACIDADE: 18 TONELADAS, SÉRIE Nº: 14400, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007.	<b>*Aguardando Avaliação</b>

DADOS DO BENS EM REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA	VALOR DE MERCADO
GUINDASTE DE TORRE "LINDEN COMANSA", MODELO: 21LC-290, CAPACIDADE: 18 TONELADAS, SÉRIE Nº: 14395, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007.	<b>**Aguardando Avaliação</b>

GUINDASTE DE TORRE "LINDEN COMANSA", MODELO: 21LC-400, CAPACIDADE: 18 TONELADAS, SÉRIE N°: 14403, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007.	<b>**Aguardando Avaliação</b>
GUINDASTE DE TORRE "LINDEN COMANSA", MODELO: 21LC-400, CAPACIDADE: 18 TONELADAS, SÉRIE N°: 14432, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007.	<b>**Aguardando Avaliação</b>
GUINDASTE DE TORRE "LINDEN COMANSA", MODELO: 21LC-550, SÉRIE N°: 14399, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007.	<b>**Aguardando Avaliação</b>
GUINDASTE DE TORRE "LINDEN COMANSA", MODELO: 21LC-550, SÉRIE N°: 14397, ANO DE FABRICAÇÃO: 2007.	<b>**Aguardando Avaliação</b>

\*A avaliação não pode ser realizada no local pelo porte e características do bem. A avaliação será providenciada após análise da ação de reintegração de posse em andamento e apuração das peças faltantes.

\*\* Bens em permissão temporária de uso com prazo expirado aguardando intimação da alfândega para definição da destinação dos bens.

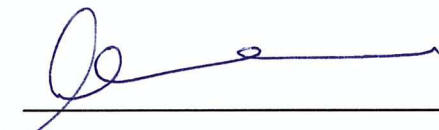
E para constar, foi lavrado o presente auto de arrecadação, que vai assinado pela administradora Judicial e por aqueles que acompanharam a diligência.

São Paulo, 12 de julho de 2018.

**ONBEHALF AUDITORES E CONSULTORES LTDA.**

Administradora Judicial

Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira - CRC SP – 289633/O-3



Nome: Ana Carolina Carrara

Adv. LL Teixeira

OAB/SP: 272.582



Nome: Rosana Mara Teixeira

Representante LL. Teixeira

CPF: 096.921.668-80

**BARINI DE SANTIS ADVOGADOS**

ANA CAROLINA CARRARA

<sup>19</sup> 3253-5408

ANACAROLINA@BARINIDESANTIS.COM.BR

www.BARINIDESANTIS.COM.BR

**L. L. TEIXEIRA**  
**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**Rosana Mara Teixeira**

rosana@lleteixeira.com.br  
(19) 97410-5327

Rua Uirapuru, 335 - Jd. São Gonçalo  
Barão Geraldo - CEP 13082-706  
Campinas/SP - PABX: (19) 3276-2133



# Anexo 01

Auto de Arrecadação | Falência Roll-Lift – Processo nº 11-13689-61.2018.8.26.0100 realizado aos doze dias do mês julho de 2018 no endereço Rua Uirapuru, nº 335 – JD. São Gonçalo | Campinas/SP, foi efetuada a arrecadação dos bens, aguardando avaliação dos itens faltantes por perito:

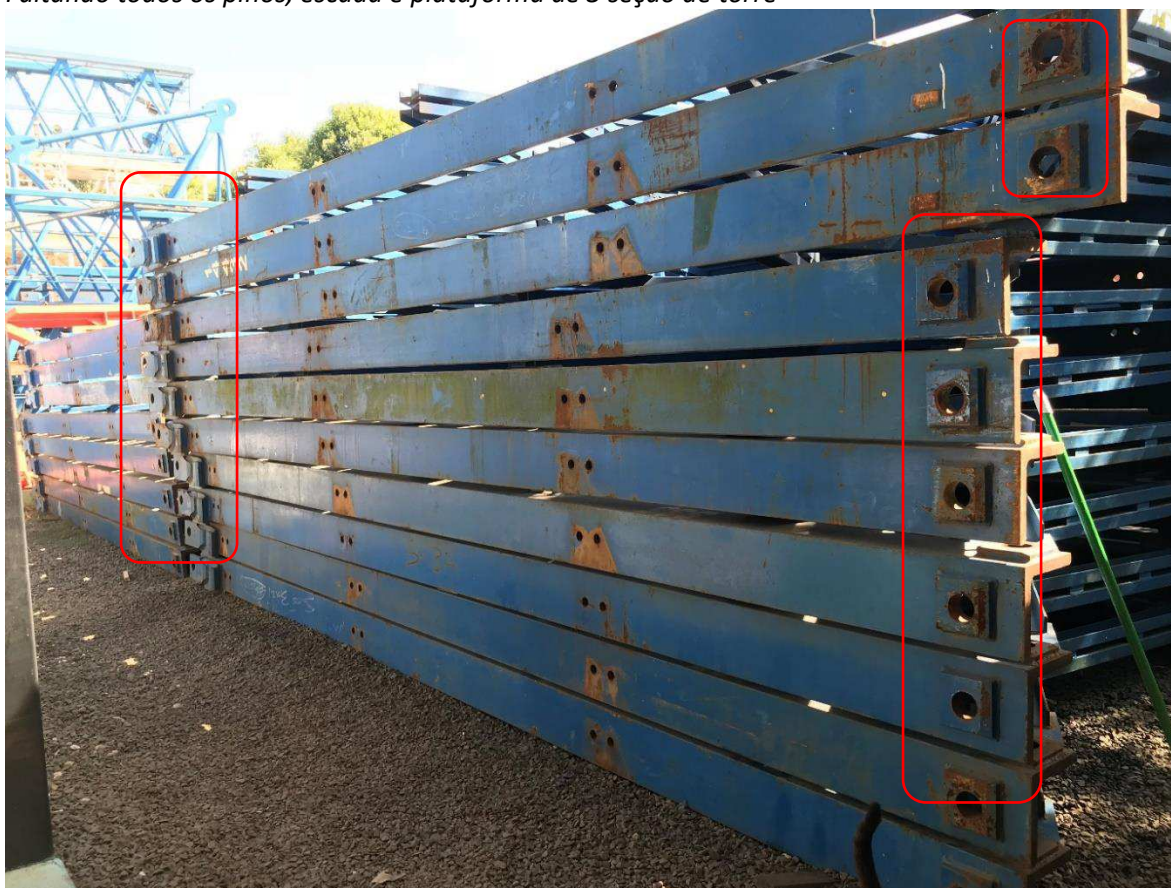
Este Relatório foi baseado em uma inspeção visual. As partes eletrônicas da Grua não foram testadas e isso significa que as partes que contém componentes eletrônicos não foram conectados umas as outras para que seja testada a funcionalidade da Grua. O Relatório indica partes faltantes e quebradas.

No que tange às gruas pendentes de alienação, esclarece a requerente a V.Exa. que a venda somente será possível após a realização da perícia determinada judicialmente nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº **1102156-84.2016.8.26.0100** para atestar as partes faltantes dos equipamentos reintegrados e seu estado de conservação, visto ser de vital importância para a recuperação plena dos bens faltantes, bem como da indenização pleiteada pela requerente naqueles autos (vide doc. 04).

Grua nº série 14391 – 2007 Comansa 21LC290	Motor		Própria
Grua nº série 14423 – 2007 Comansa 21LC400	Motor	Cabine	Própria
Grua nº série 14400 – 2007 Comansa 21LC400	Motor	Cabine	Própria
Towercrane nº série 14395 – 2007 Comansa 21LC290	Motor		Admissão Temporária
Towercrane nº série 14403 – 2007 Comansa 21LC400	Motor	Cabine	Admissão Temporária
Towercrane nº série 14399 – 2007 Comansa 21LC550	Motor	Cabine	Admissão Temporária
Towercrane nº série 14397 – 2007 Comansa 21LC550	Motor	Cabine	Admissão Temporária



*Faltando todos os pinos, escada e plataforma de 3 seção de torre*











Faltando todos os pinos, plataformas, escadas, guarda corpos de 6 seção de torre D33



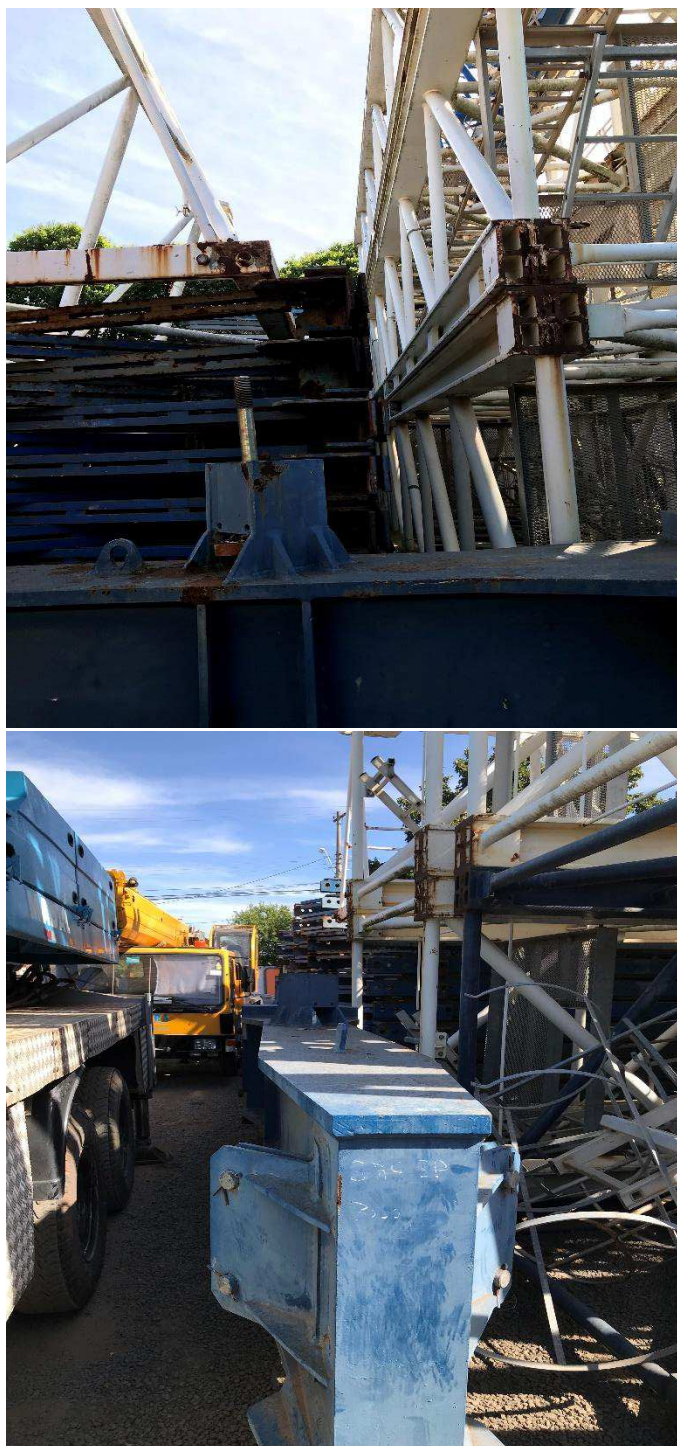


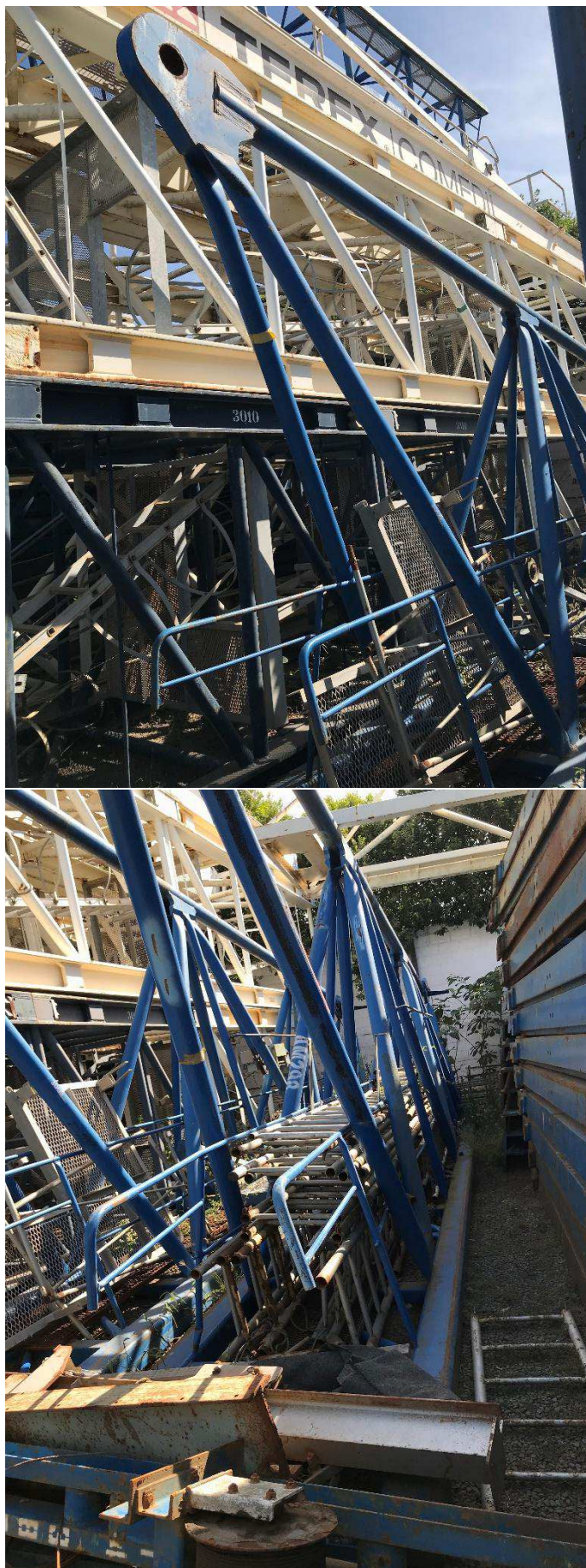


*\*Faltando todos os pinos, plataformas, escadas, guarda corpos de 6 seção de torre D33*

*\*\* Não foram localizadas as cabines TEREX*

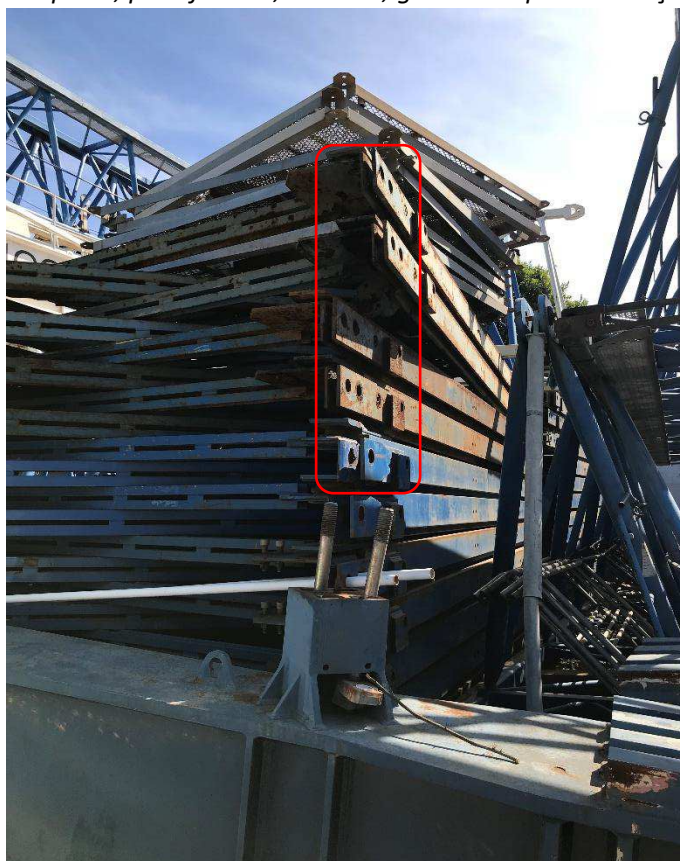




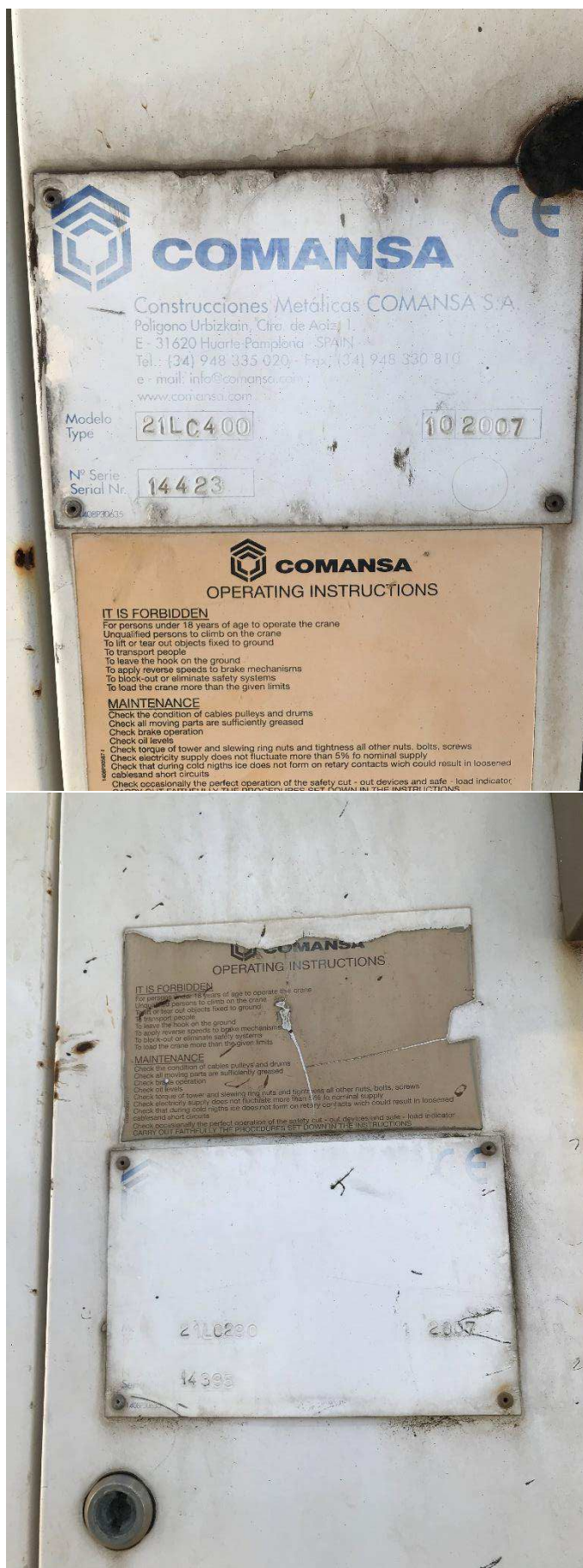




*Faltando todos os pinos, plataformas, escadas, guarda corpos de 6 seção de torre D33*



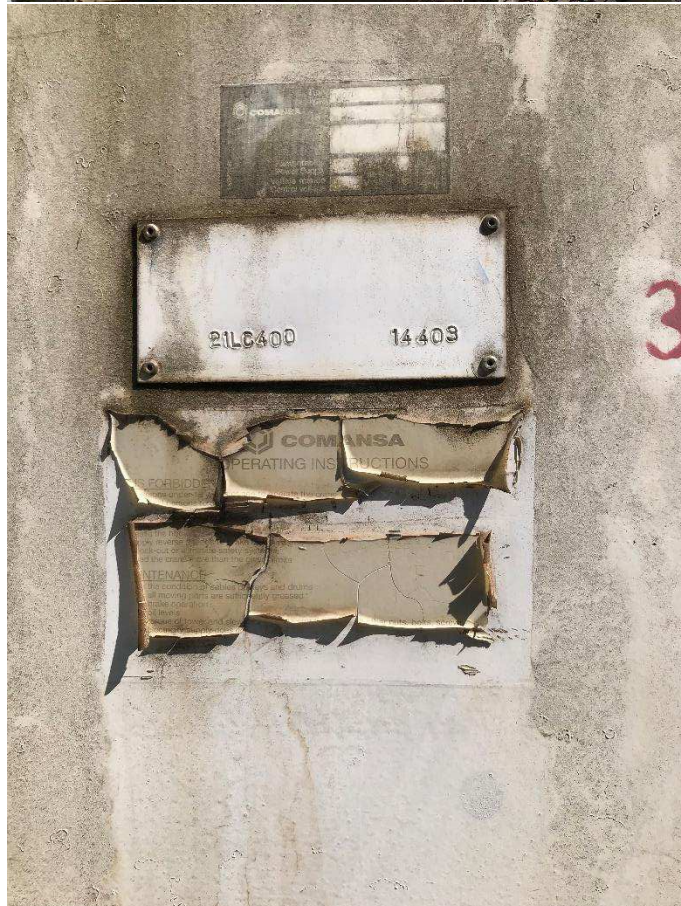






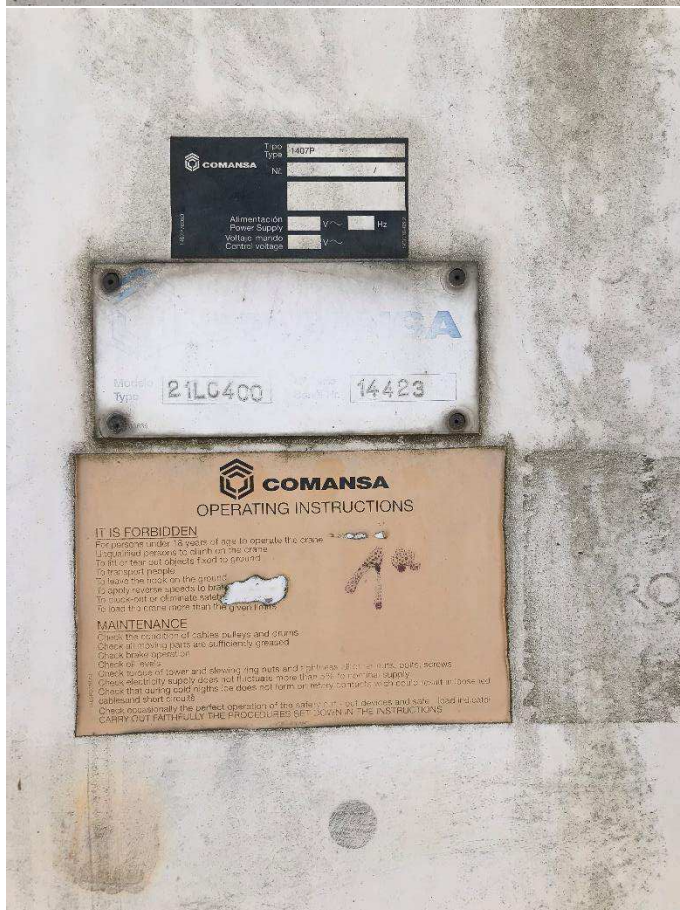
Faltando todos os cabos



















*Faltando todos os cabos*



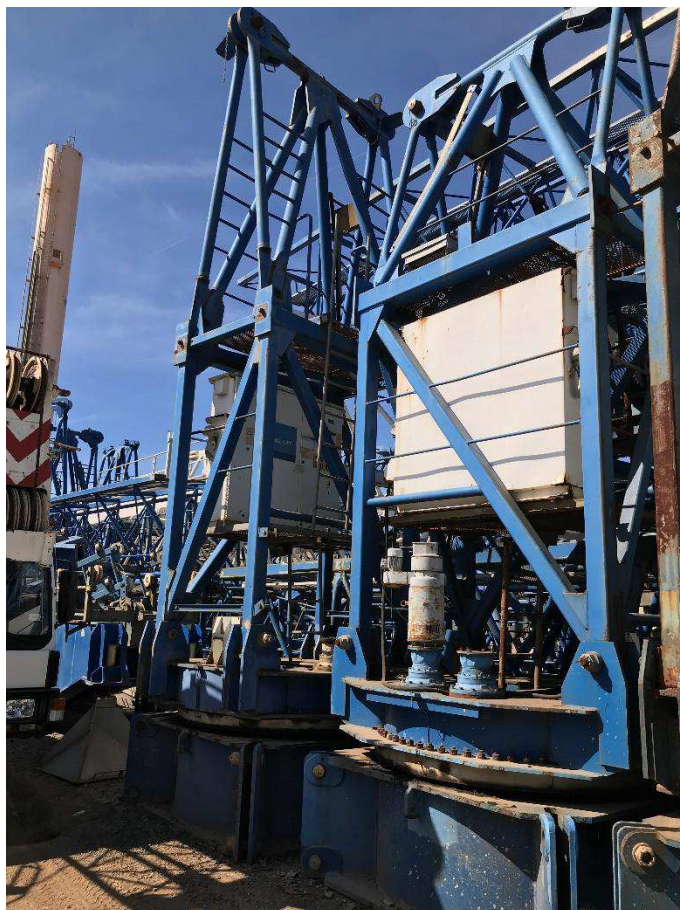


*Faltando todos os cabos*





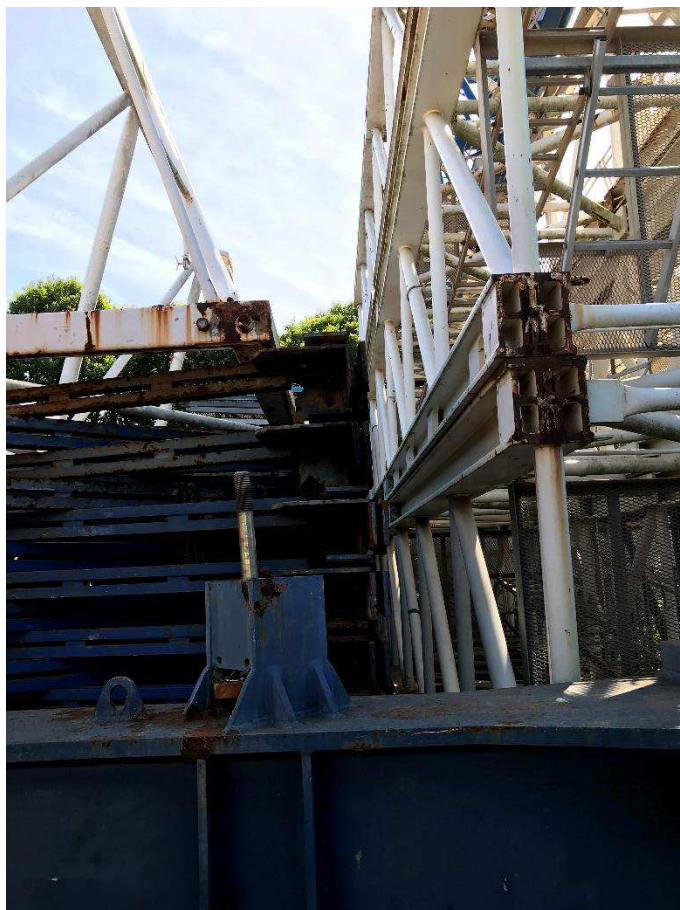












Auto de Arrecadação | Falência Roll-Lift – Processo nº 11-13689-61.2018.8.26.0100 realizado aos doze dias do mês julho de 2018 no endereço Estrada Municipal PLN-381,980 – Portão 2 Parque Brasil 500 - Paulínia/SP, foi efetuada a arrecadação dos bens, sendo possível identificar o número de série de alguns equipamentos, aguardando avaliação dos itens faltantes por perito:

Grua nº série 14400 – 2007 Comansa 21LC400	Motor		Própria
Grua nº série 14432 – 2007 Comansa 21LC400	Motor		Própria







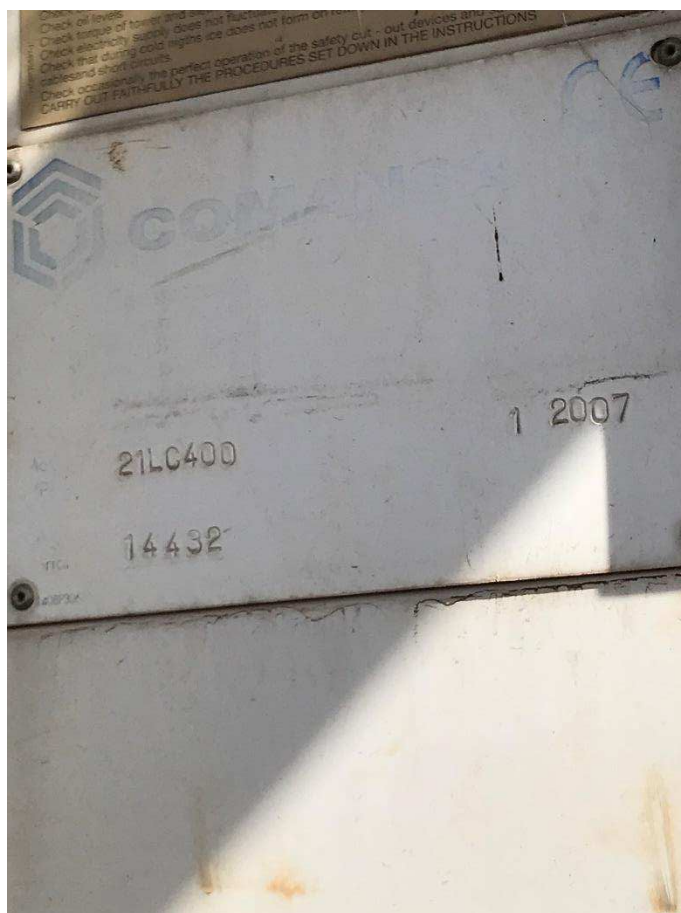


*Não foram localizadas as cabines TEREX*







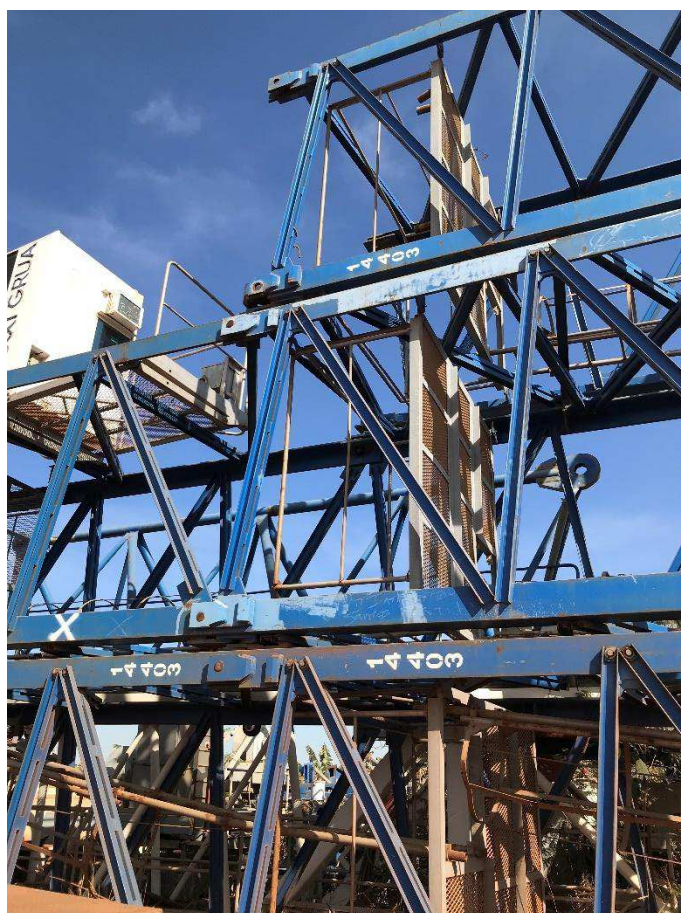












# Documento 02



## Contrato de Locação para Fins Não Residenciais

### OBJETO DA LOCAÇÃO

- 1) Endereço: Área de 1500 m<sup>2</sup> aproximadamente (espaço de armazenamento e manobra de guindaste e carreta) de terreno localizado a Rua Uirapuru, 335, Jd. São Gonçalo, no Distrito de Barão Geraldo, no município de Campinas/SP;
- 2) Endereço: Área de 1500 m<sup>2</sup> aproximadamente (espaço de armazenamento e manobra de guindaste e carreta) de terreno localizado a Estrada munic. PLN 381 N 980 Jd. Brasil 500 , no município de Paulínia/SP.

**LOCADORA:** L. L. TEIXEIRA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n. 59.414.623/0001-53, com endereço na Rua Uirapuru, 335, Jd. São Gonçalo, no Distrito de Barão Geraldo, no município de Campinas/SP.

**LOCATÁRIA:** ROLLIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob n. 09.492.864/000142, com endereço a Rua Cunha Gago, 700, cj 11, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Capital.

### ALUGUEL/PRAZO

Valor do Aluguel: R\$12.000,00 (doze mil reais) ao mês

Data de início e término: 24/10/2016 a 23/11/2016

Duração do contrato: 30 dias

Renovação: Em caso de renovação do presente contrato, ou seja, caso decorrido o prazo inicial de 30 (trinta) dias, as partes resolvam pela sua prorrogação, as partes estipularão de comum acordo o seu novo prazo através de termo aditivo ao presente contrato.

Data de vencimento: o valor do aluguel para o período de 24/10/2016 a 23/11/2016, fora pago pela **LOCATÁRIA** no dia 21/10/2016, através de depósito em conta corrente da **LOCADORA**. Em caso de renovação do presente contrato, ou seja, caso decorrido o prazo inicial de 30 (trinta) dias, as partes resolvam pela sua prorrogação, o pagamento do valor do aluguel para o próximo

período deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** até o dia 23 de cada mês, ou seja, sempre de forma adiantada.

Juros e Multa: Após o vencimento haverá incidência de multa de 10% e juros de 1% ao mês,

Garantia: fica a **LOCADORA** autorizada a reter os equipamentos depositados pela **LOCATÁRIA** nas áreas ora locadas em caso de inadimplemento desta última em quantidade suficiente para garantir o pagamento dos valores em atraso.

Pelo presente contrato, os signatários deste instrumento, devidamente qualificados na página anterior, têm entre si, justos e contratados o presente contrato de locação comercial, pelas cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente locação é uma área de 1.500 m<sup>2</sup> (espaço de armazenamento e manobra de guindaste e carreta) de terreno localizado a Rua Uirapuru, 335, Jd. São Gonçalo, no Distrito de Barão Geraldo, no município de Campinas/SP; e uma área de 1500 m<sup>2</sup> (espaço de armazenamento e manobra de guindaste e carreta) de terreno localizado a Estrada munic. PLN 381 N 980 Jd. Brasil 500 , no município de Paulínia/SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da presente locação é de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 24 de outubro de 2016 e terminando em 23 de novembro de 2016, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **LOCATÁRIA** deverá retirar todos os equipamentos por ela depositados nas áreas objeto do presente instrumento.

2.1. Fica convencionado que 05 (cinco) dias antes do término do prazo contratual, deverá a **LOCATÁRIA**, havendo interesse na prorrogação do prazo inicialmente contratado, informar sua intenção à **LOCADORA**, a fim de que seja celebrado termo aditivo ao presente de forma a estipular as condições da renovação.

2.2. Caso a **LOCATÁRIA** não retire seus equipamentos até o último dia do prazo de locação aqui estabelecido, ficará obrigada ao pagamento do aluguel até o último dia de permanência, sendo que, em caso de inadimplência, poderá a **LOCADORA** reter os equipamentos depositados pela **LOCATÁRIA** nas áreas ora locadas em quantidade suficiente para garantir o pagamento dos valores em atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R\$12.000,00 (doze mil reais) que, observadas as disposições legais vigentes, será reajustado conforme convenção das partes e a cada renovação do prazo inicialmente ajustado, caso a renovação ocorra.

3.1. Em caso de renovação do presente contrato, ou seja, caso decorrido o prazo inicial de 30 (trinta) dias, as partes resolvam pela sua prorrogação, o pagamento do valor do aluguel para o próximo período deverá ser pago pela **LOCATÁRIA** até o dia 23 de cada mês, ou seja, sempre de forma adiantada.

3.2. Após o vencimento haverá incidência de multa de 10% e juros de 1% ao mês, sendo facultado à **LOCADORA** promover o imediato despejo da **LOCATÁRIA** que ficará obrigada a retirar todo e qualquer equipamento que permanecer nos terrenos objetos do presente contrato de locação.

3.4. Na hipótese de haver cobrança judicial, a **LOCATÁRIA** pagará, além das despesas processuais, os honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, que será corrigido a partir do vencimento de cada uma das parcelas até a data da liquidação, correção esta que incidirá também sobre as multas contratuais e legais e sobre os valores relativos a eventuais perdas e danos constatados no imóvel.

### CLÁUSULA QUARTA – DO USO E DESTINAÇÃO

As áreas locadas se destinam exclusivamente ao depósito de guias pela **LOCATÁRIA**, não sendo permitida, em hipótese alguma, a mudança de uso e destinação, nem a sublocação, empréstimo ou cessão da locação, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento escrito da **LOCADORA**.

4.1. A **LOCADORA** não está obrigada em nenhuma hipótese a garantir a segurança ou integridade dos equipamentos depositados pela **LOCATÁRIA** nas áreas locadas, não podendo ser a **LOCADORA** responsabilizado em caso de danos ou furto dos equipamentos.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DAS ÁREAS

A **LOCATÁRIA** confessa receber as áreas locadas na mais perfeita conservação e asseio e assim se obriga a mantê-las. Findo o contrato, **LOCATÁRIA** devolverá a área nas mesmas condições nas quais as recebeu.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

A devolução do imóvel e sua quitação geral ficam condicionadas à prévia visita da **LOCADORA** ou de seu representante, marcada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para constatação do estado de conservação das áreas e verificação do cumprimento deste contrato. Constatada alguma irregularidade, a **LOCADORA** ou seu representante poderá recusar a devolução das áreas e, ainda que estas sejam desocupadas, continuará a **LOCATÁRIA** respondendo pelos aluguéis e encargos até que seja sanada a falta.

6.1. A locação termina com a quitação de todos os débitos pela **LOCATÁRIA**, não se considerando como término da locação o ato de abandono da área.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

Se a **LOCATÁRIA** infringir qualquer cláusula deste contrato ou ainda, se devolver as áreas locadas antes do vencimento do prazo ajustado não fará jus à devolução de quaisquer valores, considerando que os alugueres serão pagos sempre de forma antecipada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES**

A **LOCATÁRIA** não poderá realizar nas áreas quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito da **LOCADORA**, sob pena de infração contratual. Se, apesar desta proibição, a **LOCATÁRIA** introduzir nas áreas benfeitorias, modificação ou construção, quer sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, essas aderirão às áreas, salvo se convier à **LOCADORA** a restituição do mesmo ao estado anterior. A **LOCATÁRIA** renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar, ainda que tenham sido autorizadas pela **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

Fica a **LOCADORA** autorizada a reter os equipamentos depositados pela **LOCATÁRIA** nas áreas ora locadas em caso de inadimplemento desta última em quantidade suficiente para garantir o pagamento dos valores em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA**

Qualquer condescendência da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA**, quanto ao prazo para o pagamento dos aluguéis ou quanto ao cumprimento do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO**

Em caso de desapropriação total ou parcial das áreas locadas, ficará de pleno direito encerrada a locação, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que haja obrigação de pagamento de qualquer indenização de uma parte à outra.

Fica, no entanto, ressalvado às partes o direito de pleitear a indenização que julgarem devida diretamente ao poder expropriante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica estabelecido como foro para apreciação deste contrato o da comarca de Campinas/SP.

Assim, justos e contratados assinam e rubricam o presente contrato, em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 24 de outubro de 2016.

**L. L. TEIXEIRA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
LOCADORA

**ROLLIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA**  
LOCATÁRIA



TON HENDRIK BAKKER  
V388049K

TESTEMUNHA  
Nome:  
RG:

TESTEMUNHA  
Nome:  
RG: